

Devolvido a P.M.C.



FOLHA N.º 001
DATA 11 / 12 / 97
RUBRICA 008

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 699/97

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei n.º 103/97

ASSUNTO: Revogar em todos os seus termos, a
Lei n.º 4.274, de 08.07.1996.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

MENSAGEM N.º 078/97

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No decorrer do exercício de 1.996 a administração que nos antecedeu propôs a doação de uma área para o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, aprovada pelo Egrégio Legislativo conforme Lei N.º 4.274, de 08 de julho de 1.996.

A área em questão situa-se na Avenida Beira-Rio, na confrontação com a piscina do SESC e adentra o espaço da Praça do Sol Poente, no local onde são realizados os ventos públicos, sendo que a obra do centro profissional, embora considerada como projeto importante para Colatina irá comprometer seriamente o espaço da praça mencionada e, na condição de administrador, não podemos deixar de nos preocupar com o pouco espaço que a cidade dispõe para que a população possa desfrutar para o seu lazer e, de forma especial, os jovens que tanto anseiam por iniciativas que lhes permitam a prática de esportes e a participação em eventos de natureza popular e cultural.

Ressaltamos, nesta oportunidade, nosso respeito aos empreendedores do projeto constituído do Centro de Formação Profissional, os quais não mediram esforços no sentido de trazer para Colatina tão grandioso empreendimento, que contaria com recursos financeiros do SENAC. Nossa decisão não se consubstancia na rejeição da construção da obra em nossa cidade. Pelo contrário, estamos abertos para negociar outro local que possa abrigar a construção, sem prejuízo para a comunidade, como aconteceria no caso de se aceitar sua localização na área doada através da Lei N.º 4.274, de 08.07.1.996.

Ademais, a área pretendida integra o terreno que foi cedido ao Município pela Companhia Vale do Rio Doce sob a condição de ser destinado a área de lazer, ficando portanto a administração impedida de dar-lhe destinação diferenciada daquela estabelecida na escritura que transferiu o domínio do imóvel ao Município.

Nestas condições vimos endereçar a essa Conceituada Casa Legislativa o Projeto-de-lei que dispõe sobre a revogação da Lei N.º 4.274, de 08.07.1.996, que se reporta a doação de área em favor do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, solicitando que o remeta ao poder deliberativo do Egrégio Plenário, a fim de ser votada na forma da Lei e em regime de urgência.

Saudações cordiais



DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
NESTA.

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----|----|
| P R O T O C L O | CÂMERA MUNICIPAL DE VEREADORES | | |
| | 699 | 52 | 05 |
| | 11 de dezembro de 1997 | | |
| | <i>Etio Soella</i> | | |

PROJETO DE LEI N.º 103/97 :

Revoga em todos os seus termos, a Lei N.º 4.274, de 08.07.1.996 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

Artigo 1º - Fica revogada, em todos o seu teor, a Lei N.º 4.274, de 08.07.1.996, que "Autoriza doação de área para o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc..., etc..., etc.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
 GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 722-0269
 Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA ES

| | |
|------------|-------|
| 79 | 4.274 |
| Reg. Livr. | |
| Nº | Em |

LEI Nº 4.274, DE 08 DE JULHO DE 1 996.

Autoriza doação de área para o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, uma área de terras urbanas com 2.189,15 m², perímetro de 228,75 ml, situada a Avenida Beira-Rio, Bairro ' Esplanada, nesta cidade, com a seguinte confrontação: NORTE: Avenida Beira-Rio; SUL: Praça Sol Poente; LESTE: Piscina do SESC e a OESTE: Avenida ' Projetada.

§ 1º - A área de que trata este Artigo será utilizada na construção de um Centro de Formação Profissional pelo donatário.

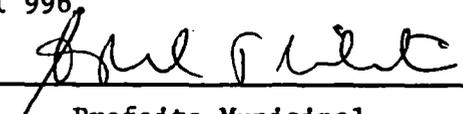
§ 2º - O prazo para construção da obra será de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, findo o qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, independente de medidas judiciais ou extra-judiciais.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei Nº 4.218, de 23 de janeiro de 1996 e demais disposições em contrário.

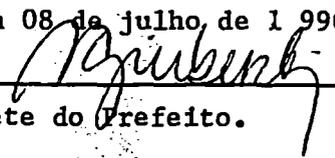
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 08 de julho de 1 996.


 Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de julho de 1 996.


 Chefe do Gabinete do Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 699/98

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Revoga em todos os seus termos a Lei Nº 4.274/96.

PARECER.....Projeto de Lei Nº 103/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, através da Mensagem sob o Nº 078/97, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Colatina - ES, Dr. Dilo Binda, com o objetivo de revogar em todos os seus termos a Lei Nº 4.274/96.

É o relatório...

Trata-se de uma iniciativa para revogar em todos os termos a Lei Nº 4.274/96, que fala sobre a doação de um imóvel urbano localizado na "Praça do Sol Poente", para o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para a construção de um Centro de Formação Profissional.

Tal iniciativa terá custo "zero" para o Município, uma vez que o Centro de Formação Profissional será totalmente custeado pelo SENAC.

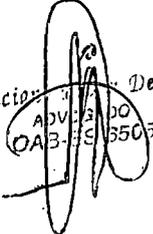
Desta forma, apesar da legalidade do presente Projeto de Lei, nos sentimos à vontade para sugerir aos nobres Edís a sua rejeição, pois, esta obra representa algo grandioso demais para o desenvolvimento de nossa cidade.

ISTO POSTO, somos pelo envio do presente Projeto de Lei, às comissões competente, para os devidos pareceres e, após, ao Poder Deliberativo do Plenário.

É O NOSSO PARECER !!!

Colatina-ES, 11 de maio de 1.998

Dr. Lucio De Souza
Advogado
OAB-ES 5503



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei Nº 103/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga em todos os seus termos a Lei Nº 4.274/96.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

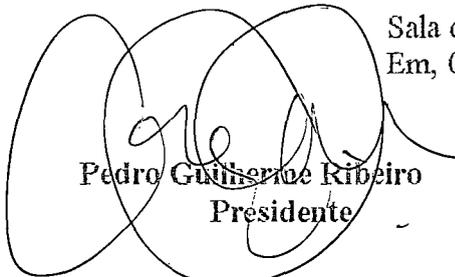
É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva revogar a Lei Nº 4.274/96, que prevê a doação de uma área de terra urbana para o SENAC - Serviço nacional de Aprendizagem Comercial, para a construção de um Centro de Formação Profissional, com recursos do próprio SENAC.

Esta Comissão entende que a Lei Nº 4.274/96 é de indispensável importância para nossa cidade, pois trará grandes benefícios de ordem cultural, desportiva e profissional.

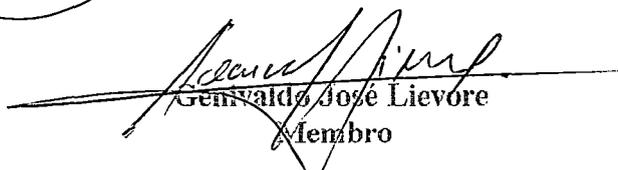
Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.



Pedro Guilherme Ribeiro
Presidente

Sala das Sessões,
Em, 01 de maio de 1.998

Ademar Correa dos Santos
Membro



Genivaldo José Lievore
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei Nº 103/97, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga em todos os seus termos a Lei Nº 4.274/96.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva revogar a Lei Nº 4.274/96, que prevê a doação de uma área de terra urbana para o SENAC - Serviço nacional de Aprendizagem Comercial, para a construção de um Centro de Formação Profissional, com recursos do próprio SENAC.

Esta Comissão entende que a Lei Nº 4.274/96 é de indispensável importância para nossa cidade, pois trará grandes benefícios de ordem cultural, desportiva e profissional.

Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 01 de maio de 1.998

Lauristone da Silva
Presidente


Willen Clinger de Freitas Machado
Membro


José Tadeu Marino
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 103/97, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que revoga em todos os seus termos, a Lei Nº 4.274/96.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

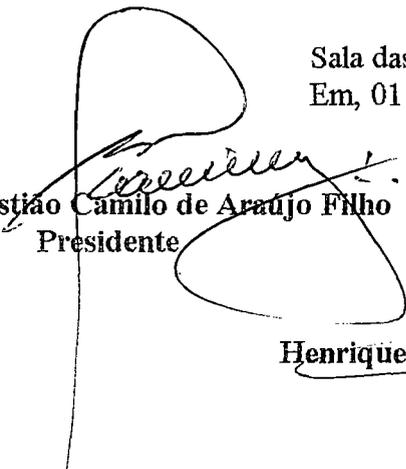
PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva revogar a Lei Nº 4.274/96, que prevê a doação de uma área de terra urbana para o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, para a construção de um Centro de Formação Profissional, com recursos do próprio SENAC.

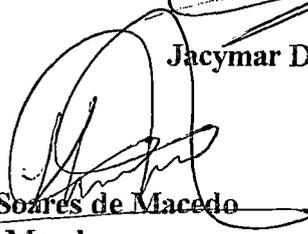
Esta Comissão entende que a Lei Nº 4.274/96 é de indispensável importância para nossa cidade, pois trará benefícios de ordem cultural, desportiva e profissional.

Por essa razão esta Comissão é pela rejeição do presente Projeto de Lei, e conclama os Pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,
Em, 01 de abril de 1.998


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator


Henrique Soares de Macedo
Membro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 14 de setembro de 1.998.

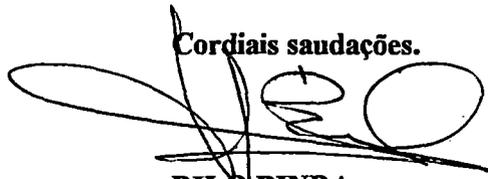
OF. GAPRE 766/98

Senhor Presidente,

Vimos solicitar seja providenciada a devolução a este Executivo do Projeto de Lei “*que revoga em todos os seus termos a Lei nº 4274, de 08.07.1996*”, remetido a essa Egrégia Casa através da Mensagem nº 078/97, para fins de reavaliação da proposta.

Na certeza de contar com a imprescindível colaboração de V. Ex^a., aproveitamos para reafirmar nossas

Cordiais saudações.



DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.
Dr. Álvaro Guerra Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 17 de Setembro de 1.998.

Ofício Nº 567/98

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF: Remessa (FAZ)

Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício GAPRE Nº 766/98, faço chegar às mãos de V. Exa., a Mensagem 078/98 capeando o Projeto de Lei Nº 103/97, em que Revoga em todos os seus termos, a Lei Nº 4.274, de 08.08.96.

Sendo só, para o momento, reitero a V. Exa. votos de elevada e estima e distinta consideração.

Atenciosamente



ÁLVARO GUERRA FILHO

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.